

LAUDO PERICIAL

Laudo pericial contábil é uma peça escrita, na qual o perito expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências efetuadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DE COMPATIBILIDADE

NBC TP 01 – Perícia Contábil	Código de Processo Civil
<p>Estrutura. 65. O Laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:</p> <p>(a) identificação do processo e das partes;</p> <p><i>Nº do processo, vara em que tramita o processo, e nomes das partes.</i></p> <p>(b) síntese do objeto da perícia;</p> <p><i>Relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito.</i></p> <p>(c) resumo dos autos;</p> <p><i>Considerando o que consta nas petições inicial e contestatória, e quaisquer outros documentos em comento.</i></p> <p>(d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;</p> <p><i>Conjunto de técnicas e processos utilizados.</i></p> <p>(e) relato das diligências realizadas;</p> <p><i>Identificação das diligências realizadas (todos os procedimentos e atitudes adotados na busca de informações e</i></p>	<p>Art. 473. O laudo pericial deverá conter: <i>(NOSSAS CONSIDERAÇÕES)</i></p> <p>I - a exposição do objeto da perícia;</p> <p><i>A finalidade da prova pericial; o que é perceptível pelo exame dos documentos disponibilizados.</i></p> <p>II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;</p> <p><i>Execução prática de normas e procedimentos, para apuração de fatos que precisam ser esclarecidos antes de se chega a uma conclusão, consistindo, além de outros, em exame de livros, diligências, determinação de valores ou a solução de controvérsias por critério técnico.</i></p> <p>III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;</p> <p><i>Programa, processo, pelo qual se atinge um objetivo, aceito pelos especialistas da área do</i></p>

subsídio necessários à elaboração do laudo.

(f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;

Na forma explícita formulada.

(g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;

Sem correspondência.

(h) conclusão;

É a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo e do parecer ou em documentos. É na conclusão que o perito registrará outras informações que não constaram na quesitação, porém, encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.

(i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;

Sem correspondência.

(j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

Sem correspondência.

(k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

conhecimento específico, no caso, as normas emanadas pelo CFC.

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, devendo o perito evitar respostas como “sim” ou “não”, ressalvando-se os quesitos que contemplam especificamente este tipo de resposta.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos.

Como conclusão (quantificação, quando possível, do valor da demanda, lide, litígio), pode o perito se reportar a demonstrativos apresentados como anexos, no corpo do laudo ou em documentos auxiliares entregues pelas partes à perícia.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

O perito deve ficar adstrito, circunscrito, aos quesitos formulados, notadamente ao objeto da perícia. O seu laudo não deve conter elementos e/ou informações que conduzam a dúvida, ambíguo, incerta interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os

Sem correspondência.

meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Documentos obtidos devem ser identificados e numerados, bem como mencionada a sua existência no corpo do laudo.